ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 09/04/2000
Presidente

Projeto de Lei nº 29/99, de 15/10/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder em regime de comodato área rural.

REGISTRO
FLs. 780 DO LIVRO Nº 01
CAÇU 29 / 06 / 2000
Jucivanda

Emenda Modificativa nº01/00.

Modifica o art. 1º e seus §§ 1º e 2º do Projeto em estudo.

O art. 1º e seus §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 29/99, de 15 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º **-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de comodato, à COMUNIDADE DA REGIÃO DO ROSILHO, uma parte ideal de ***1020,00m² (um mil e vinte metros quadrados),*** pertencente a uma área maior de 02ha, localizada na Fazenda Cervo, lugar denominado de "São José", cujo todo possui as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.136, às fls. 62 do livro 2/AA do CRI local.

§ 1º **-** Para efeito de exploração fica a área prevista no "caput" deste artigo assim delimitada: "Começa pelo marco de cimento cravado ao lado da rodovia CW-08; daí, segue pelo rumo divisor 78º09'SW e distância de 34,00m; daí, segue pelo rumo divisor 11º51'NW e distância de **30,00m**, daí, segue pelo rumo divisor 78º09'NE e distância de 34,00m; daí, segue pelo rumo divisor 11º51'SE e distância de **30,00m**, até o ponto onde começou esta divisa, com os respectivos confrontantes: Jaime Nunes Borges e Prefeitura Municipal de Caçu.

§ 2º - O prazo do comodato é por tempo indeterminado.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de abril de 2000.

Vereador ***Adilson Barbosa de Freitas***
- Relator -

Vereador **Teófilo Ferreira da Silva**

Justificativa:

Justifica-se a alteração proposta face à necessidade de ampliar a área a ser cedida visando um aproveitamento inclusive para a construção de um salão para abrigar eventos religiosos locais.
Assim, pedimos aos nobres colegas Vereadores a aprovação unânime desta Emenda.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

Vereador **Teófilo Ferreira da Silva**

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/04/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/04/2000
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29 /99 de 15 de outubro de 1999.

REGISTRO
FLs. 71 V DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 29 / 06 / 2000
Jucivanda

Dispõe sobre autorização para ceder em regime de comodato área rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de comodato, à COMUNIDADE DA REGIÃO DO RSOSILHO, uma parte ideal de 680,00m^2 (seiscentos e oitenta metros quadrados), pertencente a uma área maior de 02ha, localizada na Fazenda Cervo, lugar denominado de "São José", cujo todo possui as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.136, às fls. 62 do livro 2/AA do CRI local.

§ 1º. Para efeito de exploração fica a área prevista no "caput" deste artigo assim delimitada: "começa pelo marco de cimento cravado ao lado da rodovia CW- 08; daí, segue pelo rumo divisor 78º09'SW e distância de 34,00m; daí, segue pelo rumo divisor 11º51' NW e distância de 20,00m; daí, segue pelo rumo divisor 78º09'NE e distância de 34,00m; daí, segue pelo rumo divisor 11º51'SE e distância de 20,00m, até o ponto onde começou esta divisa, com os respectivos confrontantes: Jaime Nunes Borges e Prefeitura Municipal de Caçu".

§ 2º. O prazo do comodato é por tempo ilimitado, mas não podendo ser inferior a 20 anos a contar da publicação desta lei.

§ 3º. A área a ser cedida em comodato destina-se à construção de uma "Capela", para a comunidade da região do Rosilho, que fará com seu próprio recurso.

§ 4º. O Município de Caçu, para resguardar de quaisquer dúvidas futuras, firmará com o representante da comunidade da região do Rosilho - comodatária, Contrato de Comodato, estabelecendo as condições do comodato, inclusive quanto à finalidade, ao prazo e retomada do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 24/04/2000
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/99, de 15/10/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder em Regime de comodato área rural.

Relatório:

Este Projeto de Lei dispõe sobre autorização para ceder em regime de comodato uma área rural à Comunidade da Região do Rosilho, que será destinada à construção de uma "Capela" com os recursos próprios da comodatária. A proposta é constitucional e, amparada por autorização legislativa. Assim, por estas razões e por estar com a redação adequada à boa técnica legislativa, esta Comissão manifesta o seu Parecer como favorável à aprovação da matéria, desde que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/00 proposta por esta relatoria e pelo Vereador Teófilo Ferreira da Silva.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de abril de 2000.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 29/99, de 15/10/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder em regime de comodato área rural.

Relatório:

A presente matéria dispõe sobre autorização para ceder em regime de comodato uma área rural à Comunidade da Região do Rosilho, com a finalidade determinada de que na mesma seja construída uma "Capela". A área em questão atualmente não tem finalidade produtiva para o Município e a destinação ora proposta vai atender os interesses de toda a comunidade de uma região bastante habitada, proporcionando-lhes um lugar para realizar as suas preces. Embora não aufira lucro material para o Município, também não trará prejuízo o comodato. Assim, visando beneficiar uma comunidade, e já tendo sido aprovada pela CCJR, esta Comissão emite o seu Parecer Favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de maio de 2000.

Vereador José dos Reis
- Relator -